



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 403/2022

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aos produtores ou distribuidores paranaenses de etanol hidratado combustível, com fulcro no inciso V do *caput* e no § 5º, ambos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e no Convênio ICMS 116, de 27 de julho de 2022.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos produtores ou distribuidores paranaenses de etanol hidratado combustível, no montante de R\$ 228.918.897,99 (duzentos e vinte e oito milhões e novecentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), conforme prevê o inciso V do *caput* e o § 5º, ambos do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 14 de julho de 2022, e o Convênio ICMS 116, de 27 de julho de 2022.

Parágrafo único. O crédito presumido de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei observará o seguinte:

I - deverá ser concedido até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aproveitado nos exercícios posteriores;

II - será compensado pela União, sob a forma de auxílio financeiro ao Estado do Paraná nos termos, procedimentos e requisitos previstos no inciso V do *caput* e no § 5º, ambos do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 2022.

Art. 2º Resolução publicada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA regulamentará os limites, parâmetros e condições para a concessão do crédito presumido de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de 2022.

Curitiba, 01 de setembro de 2022

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2022, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **302** e o
código CRC **1A6E6D2A0F5E5AD**